Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4971/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7343/2015
PROTOCOLO	: 1593418
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Júlio César de Souza, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de maio de 2019, conforme a Deliberação AC00-1066/2019 (peça 31), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos, referente ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2135, edição do dia 19 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13235/2019, o ex-gestor e ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio César de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1066/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio César de Souza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a multa aplicada na Deliberação AC00-1066/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc